

LEI Nº 4.412, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal – recursos próprios.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.743/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE. Valor: R\$ 2.500,00. (dois mil e quinhentos reais).

II – Serviço de Obras Sociais – SOS. Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

III – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida – CRIARTE. Valor: R\$ 23.743,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais).

IV – Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa. Valor: R\$ 8.357,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

V – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth. Valor: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

VI – Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Criança Feliz. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

TOTAL:R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 2º. As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem municipal – recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º. A duração das parcerias será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

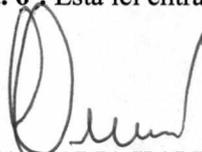


§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes de ação social, contidas no Plano de Trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

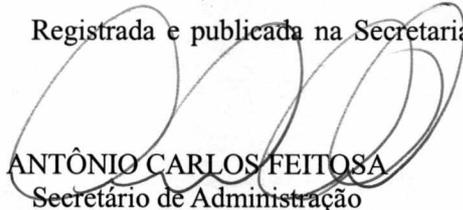
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

em 17 de maio de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

